



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.260, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA PRESENÇA DE BOMBEIROS
PROFISSIONAIS CIVIS-BPC, NOS
ESTABELECIMENTOS, EDIFICAÇÕES,
EMPRESAS DE TODO O GÊNERO E EM
EVENTOS DE GRANDE
CONCENTRAÇÃO PÚBLICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1.º É obrigatória a presença de Bombeiros Profissionais Civis – BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis-BPC, por estabelecimento ou evento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR nº 14.608, de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio – ABNT/CB -024.

Art. 2.º São considerados Bombeiros Profissionais Civis – BPC, aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Profissionais Civis – BPC e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a coordenação das ações caberá, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3.º O credenciamento dos profissionais ficará a cargo das escolas formadoras de Bombeiros Profissionais Civis – BPC, devidamente registradas e credenciadas junto aos órgãos públicos competentes, definidos em norma técnica, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 e nas normas da ABNT específicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§ 1.º Serão adotadas medidas de fiscalização e aplicação de multa, visando coibir o exercício ilegal da profissão por pessoas não qualificadas nos moldes da Norma Brasileira de Regulamentação – NBR, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

§ 2.º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiros Profissionais Civis – BPC, bem como os cursos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições da NBR 14.608/ 2007 e da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - proibição temporária de funcionamento;
- IV - cancelamento da autorização e registro para funcionamento.

Art. 4.º O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito